



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
12

Campestre, 25 de Julho de 2025.

OFÍCIO 182/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descritos para apreciação e votação, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

- **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO ALUGUEL ÀS EMPRESAS INSTALADAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

PL 038/2025

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 1109
Data: 25/07/2025
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 038 /2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
AUXÍLIO ALUGUEL ÀS EMPRESAS
INSTALADAS, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a título de auxílio aluguel as empresas Benedicto de Carvalho e Retífica de Motores Campestre LTDA, instalada no Município, com base na Lei Municipal nº 1.876/2017 e Decreto Municipal nº 39/2025.

Art. 2º. As concessões dos referidos benefícios terão duração máxima de 12 (doze) meses, observadas as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 3º. As empresas beneficiárias deverão apresentar prestações de contas anuais ou sempre que solicitado, sob pena de suspensão imediata dos benefícios e restituições dos valores recebidos indevidamente, com as devidas correções legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campestre/MG, 22 de julho de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

03
P

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos financeiros às empresas Benedicto de Carvalho e Retifica de Motores Campestre LTDA, em conformidade com os benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.876/2017.

A medida visa fomentar a economia local, apoiar o setor produtivo e, sobretudo, gerar empregos diretos e indiretos, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação e da atividade empresarial no município. As empresas solicitantes apresentaram requerimentos de benefício previsto na Lei 1.876/2017 e apresentaram a documentação exigida pela referida lei.

Importante destacar que, conforme preconizado no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, o presente projeto não demanda estimativa de impacto financeiro para os dois anos subsequentes, uma vez que a concessão do benefício está limitada ao período máximo de até 12 meses.

De acordo com a legislação vigente, o estudo do impacto orçamentário para ações de execução anual é dispensado, visto que as alterações se concentram dentro de um exercício financeiro específico, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a promover o progresso sustentável e a valorização do setor produtivo local, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 22 de julho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

04

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas relativas ao Projeto de Lei Ordinária que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio aluguel as empresas instaladas, nos termos que especifica, e dá outras providências.”, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Campestre/MG, 22 de julho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal